

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 224 /99 de 18 de Fevereiro de 1999.

“Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

considerando o que consta dos autos do processo nº 4683/99 e o parecer nº 313/99 da Douta Advocacia-Geral do Município;

considerando a necessidade da contratação de serviços de veiculação de material institucional de interesse do Município, em Jornal impresso;

considerando o interesse público envolvido na divulgação dos atos, realizações e serviços de interesse da comunidade palmense, conforme solicitação da Chefia de Gabinete do Prefeito;

considerando, finalmente o disposto no **caput do art. 25**, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de veiculação de material institucional de interesse do município, em Jornal impresso, pelo período de 60 (sessenta) dias, através da empresa denominada **AGUINALDO LÁZARO LEÃO**, conforme solicitação da Chefia de Gabinete do Prefeito.

2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALMAS, em 18 de fevereiro de 1999.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 224 /99 de 18 de fevereiro de 1999.

“Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

considerando o que consta dos autos do processo n° 4683/99 e o parecer n° 313/99 da Douta Advocacia-Geral do Município;

considerando a necessidade da contratação de serviços de veiculação de material institucional de interesse do Município, em Jornal impresso;

considerando o interesse público envolvido na divulgação dos atos, realizações e serviços de interesse da comunidade palmense, conforme solicitação da Chefia de Gabinete do Prefeito;

considerando, finalmente o disposto no caput do art. 25, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - Ratificar a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de veiculação de material institucional de interesse do município, em Jornal impresso, pelo período de 01 (um) ano, através da empresa denominada AGUIBALDO LAZARO LEÃO, conforme solicitação da Chefia de Gabinete do Prefeito.

2° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALMAS, em 18 de fevereiro de 1999.

~~MANOEL ODIR ROCHA~~
Prefeito Municipal


OZUEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado-Geral do Município